



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



JULGAMENTO DE RECURSO E CONTRARRAZÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 79/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 35/2024

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação de serviços de cessão de uso de sistema de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Recorrente: WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARES LTDA CNPJ nº. 10.786.517/0001-01.

I – Relatório

Trata-se de processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 35/2024 cujo objeto resume-se na contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação de serviços de cessão de uso de sistema de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

A empresa citada acima apresentou intenção de recurso, dentro da plataforma, requerendo a inabilitação da empresa ASAE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA CNPJ nº. 45.502.808/0001-05, diante disso, foi concedido a empresa, o prazo legal para que a mesma apresentasse suas razões para requerer a inabilitação da proponente acima citada, durante o prazo estipulado a empresa anexou o arquivo na plataforma.

Após isso, a empresa ASAE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA apresentou suas contrarrazões na plataforma ao recurso apresentado. Posteriormente, foi solicitado a Procuradoria Jurídica do Município que analisasse e apresentasse parecer sobre os fatos ocorridos.

a) Tempestividade

Em primeiro lugar, tem-se que o recurso e a contrarrazão apresentada pelas empresas supracitadas são tempestivos, visto que foram respeitados os prazos legais que constam na plataforma Comprasgov.com.br, visto que todo o processo acontece exclusivamente dentro da plataforma.

Assim procedemos a análise dos fatos.

Fone: (46) 3546-1144 / 3546-1207 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



II - Da Análise do Recurso

Para fins de melhor esclarecermos os pontos suscitados pela recorrente, esta decisão será dividida em três partes, dentro das quais analisaremos os argumentos levantados pela impetrante do recurso, a contrarrazão apresentada e o parecer emitido pela procuradoria jurídica deste município, para posteriormente emitir seu julgamento.

III - Da Alegação da Recorrente

A recorrente supracitada manifestou a intenção de recurso durante o prazo estipulado na plataforma, e durante o período estabelecido para que a mesma fundamentasse seu recurso, a empresa anexou o arquivo na plataforma.

A empresa WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARES LTDA alegou que a empresa declarada vencedora não apresentou os documentos de acordo com o estabelecido no edital e no termo de referência, além disso, informou que o software apresentado pela empresa não atende a todas as especificações constantes no termo de referência.

IV - Da Contrarrazão ASAE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA

Em sua contrarrazão a empresa citada acima requereu que não fosse aceito o recurso administrativo, pois de acordo com ela, a empresa conseguiu apresentar todos os documentos solicitados e que os serviços oferecidos irão atender a todas as necessidades do departamento solicitante.

V - Do Parecer Jurídico

A procuradoria jurídica deste Município despachou seu parecer com a seguinte redação:

“Considerando o que dispõe a Lei 14.133/2021 e o Edital Pregão Eletrônico nº 35/2024, bem como o que foi apresentado em matéria de recurso e ainda, considerando o edital de licitação do referido pregão, esse Departamento Jurídico opina por não acatar as alegações da apresentação de documento ilegível e desatualizado, por tratar de excesso de formalismo, devendo nos atentar ao princípio da razoabilidade. Quanto a alegação que o software ofertado pela empresa vencedora, não atendem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, deixo de manifestar, pois trata-se de aspectos meramente técnicos. E, em relação a apresentação de documento que comprove adequação a LGPD–Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13709/2018 com respectivo Encarregado de Proteção de Dados, DPO – Data Protection Officer, opino pelo provimento desse aspecto do



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

recurso, com a conseqüente desqualificação da empresa ASAE Serviços Elétricos Ltda. É o parecer. ”

VI - Da Análise do Recurso

Diante dos fatos apresentados e o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, foi realizada uma comunicação interna ao Departamento de Recursos Humanos para que o mesmo se manifestasse sobre as alegações apresentadas pela empresa recorrente, pois são relacionadas a execução dos serviços.

Importante salientar que anteriormente, o responsável pelo Departamento de Recursos Humanos, o Sr. Rudinei Moreira auxiliou na análise da habilitação técnica da empresa ASAE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, orientando o Pregoeiro a aceitar a proposta e os documentos de habilitação apresentados pela empresa, pois o mesmo julgou que estavam de acordo com o edital e, principalmente, com o termo de referência elaborado pelo departamento.

Juntamente com a comunicação, foi enviado ao Departamento de Recursos Humanos, o recurso administrativo, a contrarrazão e o parecer jurídico. O departamento respondeu via e-mail, documento que estará disponível juntamente com os todos os outros documentos no site oficial do Município, que realizou análise minuciosa do item 6 do termo de referência e verificou que a empresa deixou de atender alguns requisitos.

Vale ressaltar que conforme a Procuradoria Jurídica se manifestou no parecer emitido, o Pregoeiro também não possui conhecimento técnico para que possa tomar decisões de forma solitária, dessa forma, é imprescindível que o Departamento de Recursos Humanos emita sua opinião sobre as questões técnicas que envolvem o processo licitatório, pois é ele que necessita da realização dos serviços que serão contratados.

Com tudo isso, sigo o entendimento contido no parecer jurídico e na resposta do Departamento de Recursos Humanos, visto que de acordo com o parecer a empresa não atendeu de forma satisfatória o contido no item 8.5 do termo de referência e segundo o departamento, após realizada uma análise mais criteriosa sobre toda a documentação apresentada, a empresa não cumpriu todas as exigências contidas no item 6 do termo de referência.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



VII - Decisão

Por todo o exposto, julgo:

- a) Receber o recurso tendo em vista que este foi apresentado tempestivamente e **acatar** o recurso interposto pela empresa WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARES LTDA CNPJ nº. 10.786.517/0001-01, na forma da fundamentação;

Encaminhamos para o Prefeito Municipal para que analise todas essas documentações, e profira a sua decisão administrativa, destacando que o mesmo possui autonomia para discordar da decisão tomada pelo Pregoeiro, caso tenha entendimento contrário a decisão tomada nesse julgamento.

Nova Esperança do Sudoeste em 06 de agosto de 2024.


DIRCEU BONIN
Pregoeiro